

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Cópia
à C.T.J.R.
Uba, 09/04/12.
Vereadora - *Rosângela Alfenas*
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº. 10, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Renovando a V.Exas. a expressão de nossos cordiais cumprimentos, submetemos à consideração dessa Edilidade, o projeto de Lei anexo, que **“autoriza a abertura de crédito especial junto ao Orçamento Municipal de 2012, para realização de despesas correntes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, para o desenvolvimento de ações do Projeto Olhar Brasil”**

O crédito adicional, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis reais), destina-se a incluir no orçamento municipal dotação específica para abrigar despesas com a execução de ações previstas no Termo de Compromisso nº. 003/12, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, que tem objeto a realização de serviços, ações e atividades de saúde referentes ao Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idosa à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos. O Município de Ubá será o executor do projeto, atendendo também aos municípios de Divinésia, Guarani, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeiro, Senador Firmino, Silveirânia e Tabuleiro.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia do Termo de Compromisso mencionado, contendo as condições gerais, as obrigações das partes, assim como o plano operativo do projeto Olhar Brasil.



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br

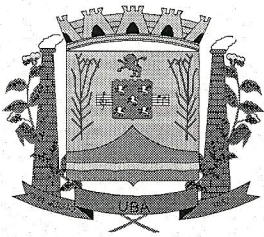
Correspondência

01/04/2012

As *15:15* horas

Drômes

[Handwritten signature]



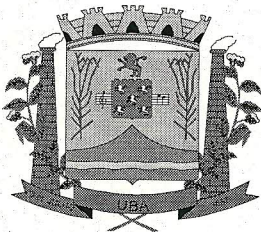
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Solicitamos, ao ensejo, que a tramitação do projeto de lei em comento ocorra em regime de urgência, conforme dispõe o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

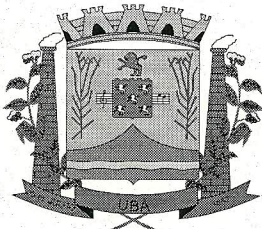
PROJETO DE LEI Nº 011/12
(Ref.: Mensagem nº. 010, de 09.04.2012)

Autoriza a abertura de crédito especial junto ao Orçamento Municipal de 2012, para realização de despesas correntes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, para o desenvolvimento de ações do Projeto Olhar Brasil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2012, no valor de R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), recursos oriundo do Sistema Único de Saúde – Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a portaria 2.387 de 07.10.2011, destinado a pagamento de consultas conforme as especificações e códigos seguintes: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade: 0207 Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária: 020701 Fundo Municipal de Saúde – 10.302.1314. Manutenção do Projeto Olhar Brasil – 3390 36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física – Valor R\$ 16.000,00 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Valor – R\$ 100.000,00.

Parágrafo único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicado no art. 1º serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02 Prefeitura de Ubá
0207 Secretaria Municipal de Saúde
020701 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1311 2.033 - 3390 39 - Ficha - 0467 - Valor - R\$ 5.000,00
10 122 1311 2.033 - 3390 46 - Ficha - 0468 - Valor - R\$ 2.000,00
10 122 1311 2.033 - 4490 52 - Ficha - 0471 - Valor - R\$ 2.000,00
10 122 1311 2.074 - 3390 14 - Ficha - 0476 - Valor - R\$ 1.000,00
10 122 1311 2.074 - 3390 30 - Ficha - 0477 - Valor - R\$ 1.000,00
10 122 1311 2.074 - 4490 52 - Ficha - 0483 - Valor - R\$ 3.000,00
10 122 1311 2.075 - 3390 14 - Ficha - 0490 - Valor - R\$3.000,00
10 122 1311 2.075 - 4490 52 - Ficha - 0497 - Valor - R\$ 5.000,00
10 122 1311 2.121 - 3390 33 - Ficha - 0505 - Valor - R\$ 1.000,00
10 122 1311 2.121 - 4490 52 - Ficha - 0512 - Valor - R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

10 122 1311 2.163 – 3390 30 - Ficha – 0517 – Valor – R\$ 2.000,00
10 122 1311 2.163 – 3390 39 – Ficha – 0518 – Valor – R\$ 5.000,00
10 122 1312 2.071 – 3390 36 - Ficha - 0538 – Valor – R\$ 4.000,00
10 122 1312 2.072 – 4490 52 – Ficha – 0542 – Valor – R\$ 2.000,00
10 122 1313 2.190 – 3390 36 – Ficha – 0544 – Valor – R\$ 1.000,00
10 122 1313 2.190 – 3390 39 – Ficha – 0545 – Valor – R\$ 5.000,00
10 301 1313 1.012 – 4490 52 – Ficha – 0550 – Valor – R\$ 30.000,00
10 301 1313 2.076 – 3390 39 – Ficha – 0560 – Valor – R\$ 5.000,00
10 301 1313 2.077 – 3390 30 – Ficha – 0566 – Valor – R\$ 3.000,00
10 301 1313 2.077 – 3390 36 – Ficha – 0567 – Valor – R\$ 5.000,00
10 301 1313 2.078 – 3190 04 – Ficha – 0570 – Valor – R\$ 10.000,00
10 301 1313 2.078 – 3390 30 – Ficha – 0575 – Valor – R\$ 10.000,00
10 301 1313 2.080 – 3390 30 – Ficha – 0580 – Valor – R\$ 5.000,00
10 301 1313 2.080 – 3390 39 – Ficha – 0581 – Valor – R\$ 1.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 09 de abril de 2012.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SUBSREGS/SCSS nº 454/2012

Belo Horizonte, 20 de março de 2012

ASSUNTO: Cópia do Termo de Compromisso nº 003/12 para conhecimento e providências.

Prezado (a) Senhor (a),

Estamos encaminhando a V. Sa, a Cópia do Termo de Compromisso nº 003/12 juntamente com o extrato de publicação, celebrado entre a EMG/SES/SUS-MG/FES e o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, referente ao Projeto Olhar Brasil, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Claudia Lourenço Elias
Maria Claudia Lourenço Elias
Estagiária/ SCSS

Regina Célia Rodrigues Lapa
Coordenadora / Diretoria de Formalização de Contratos de Serviços e Programas de Saúde

Ilmo Sr.
Franklin Leandro Neto
Gerência Regional de Saúde
UBÁ/MG

Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Americo Gianetti s/nº
Bairro Serra Verde BH Edifício Minas CEP. 31630-900

0046632-1320/2012-5



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MG DE

10 / 03 / 2012

PÁG. Editais e Avisos

Extrato do Termo de Compromisso nº 003/12, que entre si celebram o EMG/SES/SUS-MG/FES e o Município de Ubá por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ubá, CNPJ do Fundo Municipal de Saúde nº 18.128.207/0013-45. Objeto: realização de serviços, ações e atividades de saúde referentes ao Projeto Olhar Brasil, consoante o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste Instrumento, sendo que o município de Ubá será executor do Projeto, atendendo aos municípios de Divinésia, Guarani, Pirajuba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeiro, Senador Firmino, Silveirania, Tabuleiro, Ubá. Valor global estimado: R\$ 116.490,82 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). Fonte: Recursos do SUS, à conta da Portaria nº 2.387 de 07 de outubro de 2011. Vigência: até a competência junho/2012. Assinatura: 27/01/2012. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/SUS-MG/FES, Sra. Maria Leticia Duarte Campos, pela Prefeitura Municipal de Ubá, Sr. Edvaldo Baiao Albino, pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sr. Claudio Ponciano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/12 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE UBA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG/FES**, neste ato representada por sua Subsecretária de Regulação em Saúde, **MARIA LETÍCIA DUARTE CAMPOS**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte-MG; Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº MG-74.119, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 455.208.956-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES 2712 de 04/03/2011 e o MUNICÍPIO de UBA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA, inscrito no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde sob o nº 18.128.207/0013-45, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) **EDVALDO BAIÃO ALBINO**, com domicílio especial na RUA ANTENOS MACHADO 339, BAIRRO CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.642.652, expedida pela SSP-MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 371.875.116-04 e pela sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO PONCIANO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.315.858, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 983.458.776-72, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS/FMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 15 de 24 de abril de 2007, na Portaria MS/SAS nº 957 de 15 de maio de 2008, na Portaria MS/SAS nº 254 de 24 de julho de 2009, na Resolução SES/MG nº 2366 de 23 de junho de 2010, na Deliberação CIB/SUS/MG nº 653 de 14 de abril de 2010, na Portaria GM nº 2387 de 07 de outubro de 2011 e na Resolução SES/MG nº 3005 de 16 de novembro de 2011, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a realização de serviços, ações e atividades de saúde referentes ao Projeto Olhar Brasil que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população idosa à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos, consoante o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste Instrumento, sendo que o município de UBA será executor do Projeto, atendendo aos municípios de DIVINÉSIA, GUARANI, PIRAUBA, PRESIDENTE BERNARDES, RIO POMBA, RODEIRO, SENADOR FIRMINO, SILVEIRANIA, TABULEIRO, UBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Operativo elaborado de comum acordo entre os parceiros, será atualizado automaticamente em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada Integrada – PPI e/ou reajuste da Tabela do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Plano Operativo somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 3.1 – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.2 – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.3 – Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.4 – As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do estabelecimento;
- 3.5 – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.6 -- Todos os serviços, ações e atividades executadas pelo ESTABELECIMENTO em decorrência do presente Termo, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
- 3.7 -- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 3.8 -- Estabelecimento de metas para todas as atividades de saúde decorrentes desse Instrumento;
- 3.9 -- É vedado ao ESTABELECIMENTO subcontratar o mesmo objeto deste Termo sem a prévia aprovação da SES/SUS-MG/FES, salvo para a oferta de serviços complementares de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao MUNICÍPIO/SMS/FMS:

- a) elaborar em conjunto com a SES/SUS-MG/FES e o ESTABELECIMENTO o Plano Operativo;
- b) repassar ao ESTABELECIMENTO os recursos financeiros do Projeto Olhar Brasil transferidos pela SES/SUS-MG/FES, até o 5º dia útil após o recebimento;
- c) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG/FES, através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde, e Câmaras Técnicas Municipais, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- d) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso e seus anexos;
- e) prestar orientações e auxílios ao ESTABELECIMENTO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- f) acompanhar o desempenho do ESTABELECIMENTO quanto ao cumprimento das metas;
- g) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do ESTABELECIMENTO atualizado;
- i) aprimorar sua rede assistencial local promovendo a articulação com a microrregião;
- j) alimentar mensalmente os sistemas de informações da SES/SUS-MG/FES e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Plano Operativo;
- k) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações do Plano Operativo;
- l) dispor de serviços de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- m) regular a demanda/oferta de consultas e exames especializados;
- n) informar a SES/SUS-MG/FES sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento;
- o) encaminhar mensalmente à Superintendência/Gerência Regional de Saúde – Núcleo de Regulação, o arquivo com a produção ambulatorial do ESTABELECIMENTO, dentro do cronograma estabelecido;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – à SES/SUS-MG/FES:

- a) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO/SMS/FMS** e o **ESTABELECIMENTO** o Plano Operativo;
- b) analisar, aprovar e acompanhar o Plano Operativo com relação ao cumprimento das metas;
- c) acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços pactuados;
- d) definir e regular os casos referenciados, conforme metas pactuadas;
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros Fundo a Fundo referente aos serviços prestados na forma estabelecida neste Instrumento;
- f) A SES-MG por intermédio da COS/DRA/SRAS/SUBPAS/SES-MG providenciará planilha contendo a estratificação dos quantitativos entre consultas oftalmológicas do POB e fornecimento de óculos POB até o limite disponibilizado FAEC pelo Ministério da Saúde para cada Município;
- f.1) A estratificação servirá tanto para registro da FPO/SIASUS quanto para as ações de acompanhamento, controle e avaliação dispostas nesta Resolução.
- g) a SES/SUS-MG/FES por meio da Superintendência/Gerência Regional de Saúde fará o consolidado de toda a produção ambulatorial de sua regional e encaminhará mensalmente o arquivo para a Subsecretaria de Regulação em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial, dentro do cronograma;
- h) a Subsecretaria de Regulação em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial fará o processamento mensal da produção de todos os serviços sob gestão estadual e encaminhará a base de dados estadual para o DATASUS/RJ, dentro do cronograma estabelecido;
- i) a Subsecretaria de Regulação em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial emitirá comando de pagamento à Superintendência de Planejamento e finanças, solicitando previsão orçamentária para gerar a transferência financeira Fundo a Fundo.
- j) A COS/DRA/SRAS/SUBPAS/SES-MG providenciará relatórios gerenciais bimestrais sobre a execução do POB-MG e deverá submetê-los à aprovação da Câmara Técnica POB-MG, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 653 de 14 de abril de 2010.

III – ao ESTABELECIMENTO:

- a) elaborar em conjunto com a SES/SUS-MG/FES e o **MUNICÍPIO/SMS/FMS** o Plano Operativo;
- b) cumprir todas as metas e condições específicas neste Termo e no Plano Operativo, parte integrante deste Instrumento;
- c) os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham a apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- temporária de profissionais, serão comunicados ao Gestor Municipal com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- d) a disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento das informações definidas pela SES/SUS-MG/FES;
 - e) encaminhar, mensalmente, ao Gestor municipal os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da SES/SUS-MG/FES e do Ministério da Saúde;
 - f) informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na FCES;
 - g) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento exclusivamente na execução do objeto ora pactuado;
 - h) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - i) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
 - j) Possuir serviço e comissão de infecção em funcionamento;
 - l) Possuir Comissão de Ética Médica.
 - m) Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;
 - n) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Instrumento;
 - o) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Instrumento;
 - p) Encaminhar mensalmente ao gestor municipal, o arquivo constando produção ambulatorial pactuada de média e alta complexidade, dentro do cronograma estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global estimado de recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente instrumento é de R\$ 116.490,82 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), provenientes da Fonte: Recursos do SUS, à conta da Portaria Nº 2.387 de 07 de outubro de 2011.

4.1 – Os recursos financeiros serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação/FAEC ao Estado, de acordo com a produção realizada e após a devida identificação dos procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde/SUS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - A atualização dos recursos mencionados nesta cláusula independe da celebração de Termo Aditivo sendo, entretanto, necessário que a mesma conste do Plano Operativo integrante do processo, contendo os respectivos cálculos, origem e autorização da atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DOS ÓCULOS

O Projeto Olhar Brasil no âmbito do SUS/MG terá duas modalidades de dispensação de óculos:

I - A primeira exclusiva aos Municípios Plenos que fazem a gestão dos Recursos MAC (Média e Alta Complexidade), nos quais serão responsáveis pelas consultas oftalmológicas do Projeto Olhar Brasil e pela confecção ou aquisição para o fornecimento dos óculos demandados;

II - A segunda que contempla tanto os Municípios sob Gestão Estadual, quanto aqueles Municípios Plenos que aderiram à metodologia de fornecimento de óculos pela Gestão Estadual, neste caso, competindo ao Município a realização das consultas oftalmológicas do Projeto Olhar Brasil e compete a SES-MG a confecção ou aquisição dos óculos correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A modalidade especificada no inciso II deste artigo será denominada "POB-MG Gestão Estadual" e terá os procedimentos operacionais e fluxos regidos pela Resolução SES nº 3005 de 16 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

O acompanhamento do presente Termo dar-se-á pela SES/SUS-MG/FES por meio da Coordenação de Oftalmologia Social e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, bem como pelo MUNICÍPIO/SMS/FMS, ficando sua execução a cargo do ESTABELECIMENTO devidamente habilitado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM nº 2387 de 07 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COS/DRA/SRAS/SUBPAS/SES-MG providenciará relatórios gerenciais bimestrais sobre a execução do POB-MG e submeter à aprovação da Câmara Técnica POB-MG que instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 653 de 14 de abril de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: compete à Câmara Técnica Estadual do Projeto Olhar Brasil o acompanhamento e monitoramento no âmbito do Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: compete às Câmaras Técnicas Municipais do Projeto Olhar Brasil o acompanhamento dos serviços prestados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções Estaduais.

PARÁGRAFO QUARTO: as Câmaras Técnicas Municipais do Projeto Olhar Brasil dos Municípios Plenos deverão encaminhar à Câmara Técnica Estadual bimestralmente declaração de regularidade do Projeto Olhar Brasil no âmbito municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência até a competência junho/2012, conforme Portaria GM nº 2387 de 07 de outubro de 2011 e Resolução SES nº 3005 de 16 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte do ESTABELECIMENTO, fica facultado à SES/SUS-MG/FES, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS/FMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O ESTABELECIMENTO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O ESTABELECIMENTO permitirá a SES/SUS-MG/FES a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o ESTABELECIMENTO deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/SUS-MG/FES ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/SUS-MG/FES para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ESTABELECIMENTO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES/SUS-MG/FES obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/SUS-MG/FES, ficar comprovado que empregado do ESTABELECIMENTO ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/SUS-MG/FES poderá declarar inelegíveis o ESTABELECIMENTO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 - 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o ESTABELECIMENTO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/SUS-MG/FES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

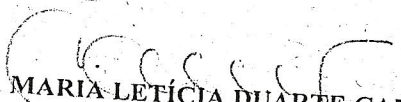
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir questão sobre a execução do presente instrumento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos parceiros, nem pela CIB Estadual de Minas Gerais.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 01 (uma) via, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

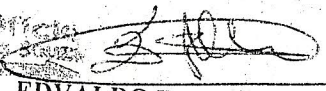
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2012.

SES/SUS-MG/FES:

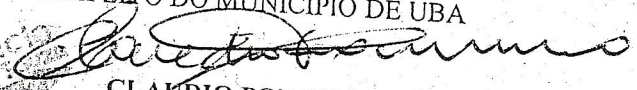

MARIA LETÍCIA DUARTE CAMPOS

SUBSSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE SES-MG/FES

MUNICÍPIO/SMS/FMS:


EDVALDO BAIÃO ALBINO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBA


CLAUDIO PONCIANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA E GESTOR DO SUS MUNICIPAL

CARTÓRIO - UBA - MG
TAS 2012
P. Lana C. Tuma
Vice-Tenentes de Ocuira

RECONHEÇO por semelhança a Firma

Em Teste

da verdade